



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 5069/2024-13

COOPERANTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP E PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

OBJETO: APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO *FAÇA (A SUA) PARTE - ODS*, DESENVOLVIDO PELO TCESP EM PARCERIA COM O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA CORTE DE CONTAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.290.931/0001-40, localizado à Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO MARTINS COSTA**, doravante denominado TCESP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ 45.685.872/0001-79, com sede na Rua José Antônio de Campos, 250, Centro, Registro - SP, CEP 11900-000, neste ato representada por seu Prefeito, **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada entidade, promoverão cooperação técnica, cujo objeto é a implementação do projeto *Faça (a sua) Parte – ODS*, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tendo por objetivos:

- a) divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cerne da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, através de totens e de painel interativo instalados em área verde urbana municipal;
- b) conscientização da população sobre o tema ODS e os impactos de implementação da Agenda 2030 na sociedade brasileira;
- c) difusão das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do centenário da instituição;

d) atuação transparente, eficiente e colaborativa entre os signatários durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

I – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com a **Prefeitura Municipal de Registro**;

b) aquisição dos totens e do painel interativo;

c) desenvolvimento do conteúdo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;

d) desenvolvimento da identidade visual, das artes e das peças de divulgação;

e) logística de entrega dos totens e do painel interativo à **Prefeitura Municipal de Registro**;

f) realização da divulgação do projeto em mídias sociais, sítios eletrônicos e imprensa;

II – À **Prefeitura Municipal de Registro** compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) indicação de área verde urbana municipal para a disponibilização dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail bfernandes@tce.sp.gov.br;

c) indicação de local e de pessoa responsável (nome, cargo, CPF e dados de contato) para recebimento dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail bfernandes@tce.sp.gov.br;

d) disponibilização de mão de obra, equipamentos e quaisquer outros materiais necessários para a instalação dos totens e do painel interativo;

e) instalação dos totens e do painel interativo, impreterivelmente até o dia **15 de junho de 2024**;

f) zelar pela segurança e pela conservação dos totens e do painel interativo durante a implementação do projeto, a fim de se evitar atos de vandalismo e/ou furto das peças.

III - O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes;

IV – A data prevista para inauguração dos totens e do painel interativo em área verde urbana municipal não poderá ultrapassar o dia **30 de junho de 2024**, atendendo-se, assim, a legislação eleitoral vigente;

V – Em casos de danos ou furtos dos totens ou do painel interativo, a municipalidade deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da ocorrência

do fato, para que seja providenciada, na medida do possível, a substituição da peça danificada ou furtada;

VI – Caso o município deseje divulgar o projeto em totens ou painéis interativos próprios, deverá solicitar o projeto visual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Fica vedado o emprego do projeto visual para outros fins que não os previstos neste acordo, incluindo-se a cessão de direitos e a customização da arte.

CLÁUSULA 3ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

II – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana;

II – Findo o prazo referido nesta cláusula, o Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

III – Fica a cargo da **Prefeitura Municipal de Registro** a manutenção dos totens e do painel interativo em área verde urbana após o fim de vigência do prazo de 12 (doze) meses que trata esse artigo, estando sob sua inteira responsabilidade o zelo e a conservação do material de divulgação cedido;

IV – Caso sejam constatados danos nos totens e/ou no painel interativo após findo o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, poderá o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitar ao Executivo a imediata remoção do material de divulgação.

CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 6ª - DAS OMISSÕES

I - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

II – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES

I - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICIDADE

I – A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância ao disposto no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

I - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Registro



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 17/05/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal**, em 21/05/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0974275** e o código CRC **F1688EFA**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 5069/2024-13

COOPERANTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP E PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

OBJETO: APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO *FAÇA (A SUA) PARTE - ODS*, DESENVOLVIDO PELO TCESP EM PARCERIA COM O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA CORTE DE CONTAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.290.931/0001-40, localizado à Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO MARTINS COSTA**, doravante denominado TCESP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrita no CNPJ 56.024.581/0001-56, com sede na Rua Américo Brasiliense, 426, Centro, Ribeirão Preto - SP, CEP 14015-050, neste ato representada por seu Prefeito, **ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada entidade, promoverão cooperação técnica, cujo objeto é a implementação do projeto *Faça (a sua) Parte – ODS*, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tendo por objetivos:

- a) divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cerne da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, através de totens e de painel interativo instalados em área verde urbana municipal;
- b) conscientização da população sobre o tema ODS e os impactos de implementação da Agenda 2030 na sociedade brasileira;
- c) difusão das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do centenário da instituição;

d) atuação transparente, eficiente e colaborativa entre os signatários durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

I – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com a **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**;

b) aquisição dos totens e do painel interativo;

c) desenvolvimento do conteúdo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;

d) desenvolvimento da identidade visual, das artes e das peças de divulgação;

e) logística de entrega dos totens e do painel interativo à **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**;

f) realização da divulgação do projeto em mídias sociais, sítios eletrônicos e imprensa;

II – À **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto** compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) indicação de área verde urbana municipal para a disponibilização dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail bfernandes@tce.sp.gov.br;

c) indicação de local e de pessoa responsável (nome, cargo, CPF e dados de contato) para recebimento dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail bfernandes@tce.sp.gov.br;

d) disponibilização de mão de obra, equipamentos e quaisquer outros materiais necessários para a instalação dos totens e do painel interativo;

e) instalação dos totens e do painel interativo, impreterivelmente até o dia **15 de junho de 2024**;

f) zelar pela segurança e pela conservação dos totens e do painel interativo durante a implementação do projeto, a fim de se evitar atos de vandalismo e/ou furto das peças.

III - O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes;

IV – A data prevista para inauguração dos totens e do painel interativo em área verde urbana municipal não poderá ultrapassar o dia **30 de junho de 2024**, atendendo-se, assim, a legislação eleitoral vigente;

V – Em casos de danos ou furtos dos totens ou do painel interativo, a municipalidade deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da ocorrência

do fato, para que seja providenciada, na medida do possível, a substituição da peça danificada ou furtada;

VI – Caso o município deseje divulgar o projeto em totens ou painéis interativos próprios, deverá solicitar o projeto visual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Fica vedado o emprego do projeto visual para outros fins que não os previstos neste acordo, incluindo-se a cessão de direitos e a customização da arte.

CLÁUSULA 3ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

II – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana;

II – Findo o prazo referido nesta cláusula, o Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

III – Fica a cargo da **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto** a manutenção dos totens e do painel interativo em área verde urbana após o fim de vigência do prazo de 12 (doze) meses que trata esse artigo, estando sob sua inteira reponsabilidade o zelo e a conservação do material de divulgação cedido;

IV – Caso sejam constatados danos nos totens e/ou no painel interativo após findo o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, poderá o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitar ao Executivo a imediata remoção do material de divulgação.

CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 6ª - DAS OMISSÕES

I - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

II – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES

I - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICIDADE

I – A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância ao disposto no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

I - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 17/05/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Duarte Nogueira Júnior, Usuário Externo**, em 27/05/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0974281** e o código CRC **C991F390**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 5069/2024-13

COOPERANTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS.

OBJETO: APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO *FAÇA (A SUA) PARTE - ODS*, DESENVOLVIDO PELO TCESP EM PARCERIA COM O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA CORTE DE CONTAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.290.931/0001-40, localizado à Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO MARTINS COSTA**, doravante denominado TCESP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, inscrita no CNPJ 58.200.015/0001-83, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, Santos - SP, CEP 11010-900, neste ato representada por seu Prefeito, **ROGÉRIO SANTOS**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada entidade, promoverão cooperação técnica, cujo objeto é a implementação do projeto *Faça (a sua) Parte – ODS*, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tendo por objetivos:

- a) divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cerne da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, através de totens e de painel interativo instalados em área verde urbana municipal;
- b) conscientização da população sobre o tema ODS e os impactos de implementação da Agenda 2030 na sociedade brasileira;
- c) difusão das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do centenário da instituição;

d) atuação transparente, eficiente e colaborativa entre os signatários durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

I – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com a **Prefeitura Municipal de Santos**;

b) aquisição dos totens e do painel interativo;

c) desenvolvimento do conteúdo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;

d) desenvolvimento da identidade visual, das artes e das peças de divulgação;

e) logística de entrega dos totens e do painel interativo à **Prefeitura Municipal de Santos**;

f) realização da divulgação do projeto em mídias sociais, sítios eletrônicos e imprensa;

II – À **Prefeitura Municipal de Santos** compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) indicação de área verde urbana municipal para a disponibilização dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail bfernandes@tce.sp.gov.br;

c) indicação de local e de pessoa responsável (nome, cargo, CPF e dados de contato) para recebimento dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail bfernandes@tce.sp.gov.br;

d) disponibilização de mão de obra, equipamentos e quaisquer outros materiais necessários para a instalação dos totens e do painel interativo;

e) instalação dos totens e do painel interativo, impreterivelmente até o dia **15 de junho de 2024**;

f) zelar pela segurança e pela conservação dos totens e do painel interativo durante a implementação do projeto, a fim de se evitar atos de vandalismo e/ou furto das peças.

III - O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes;

IV – A data prevista para inauguração dos totens e do painel interativo em área verde urbana municipal não poderá ultrapassar o dia **30 de junho de 2024**, atendendo-se, assim, a legislação eleitoral vigente;

V – Em casos de danos ou furtos dos totens ou do painel interativo, a municipalidade deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da ocorrência

do fato, para que seja providenciada, na medida do possível, a substituição da peça danificada ou furtada;

VI – Caso o município deseje divulgar o projeto em totens ou painéis interativos próprios, deverá solicitar o projeto visual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Fica vedado o emprego do projeto visual para outros fins que não os previstos neste acordo, incluindo-se a cessão de direitos e a customização da arte.

CLÁUSULA 3ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

II – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana;

II – Findo o prazo referido nesta cláusula, o Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

III – Fica a cargo da **Prefeitura Municipal de Santos** a manutenção dos totens e do painel interativo em área verde urbana após o fim de vigência do prazo de 12 (doze) meses que trata esse artigo, estando sob sua inteira responsabilidade o zelo e a conservação do material de divulgação cedido;

IV – Caso sejam constatados danos nos totens e/ou no painel interativo após findo o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, poderá o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitar ao Executivo a imediata remoção do material de divulgação.

CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 6ª - DAS OMISSÕES

I - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

II – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES

I - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICIDADE

I – A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância ao disposto no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

I - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ROGÉRIO SANTOS

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Santos



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 17/05/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Pereira dos Santos, Prefeito Municipal**, em 23/05/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0974285** e o código CRC **DD11BE4F**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 5069/2024-13

COOPERANTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

OBJETO: APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO *FAÇA (A SUA) PARTE - ODS*, DESENVOLVIDO PELO TCESP EM PARCERIA COM O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA CORTE DE CONTAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.290.931/0001-40, localizado à Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO MARTINS COSTA**, doravante denominado TCESP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrita no CNPJ 46.588.950/0001-80, com sede na Avenida Alberto Andaló, 3030, Centro, São José do Rio Preto - SP, CEP 15015-000, neste ato representada por seu Prefeito, **EDSON COELHO ARAÚJO**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada entidade, promoverão cooperação técnica, cujo objeto é a implementação do projeto *Faça (a sua) Parte – ODS*, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tendo por objetivos:

a) divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cerne da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, através de totens e de painel interativo instalados em área verde urbana municipal;

b) conscientização da população sobre o tema ODS e os impactos de implementação da Agenda 2030 na sociedade brasileira;

- c) difusão das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do centenário da instituição;
- d) atuação transparente, eficiente e colaborativa entre os signatários durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

I – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete:

- a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com a **Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto**;
- b) aquisição dos totens e do painel interativo;
- c) desenvolvimento do conteúdo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;
- d) desenvolvimento da identidade visual, das artes e das peças de divulgação;
- e) logística de entrega dos totens e do painel interativo à **Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto**;
- f) realização da divulgação do projeto em mídias sociais, sítios eletrônicos e imprensa;

II – À **Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto** compete:

- a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) indicação de área verde urbana municipal para a disponibilização dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail bfernandes@tce.sp.gov.br;
- c) indicação de local e de pessoa responsável (nome, cargo, CPF e dados de contato) para recebimento dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail bfernandes@tce.sp.gov.br;
- d) disponibilização de mão de obra, equipamentos e quaisquer outros materiais necessários para a instalação dos totens e do painel interativo;
- e) instalação dos totens e do painel interativo, impreterivelmente até o dia **15 de junho de 2024**;
- f) zelar pela segurança e pela conservação dos totens e do painel interativo durante a implementação do projeto, a fim de se evitar atos de vandalismo e/ou furto das peças.

III - O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes;

IV – A data prevista para inauguração dos totens e do painel interativo em área verde urbana municipal não poderá ultrapassar o dia **30 de junho de 2024**, atendendo-se, assim, a legislação eleitoral vigente;

V – Em casos de danos ou furtos dos totens ou do painel interativo, a municipalidade deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da ocorrência do fato, para que seja providenciada, na medida do possível, a substituição da peça danificada ou furtada;

VI – Caso o município deseje divulgar o projeto em totens ou painéis interativos próprios, deverá solicitar o projeto visual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Fica vedado o emprego do projeto visual para outros fins que não os previstos neste acordo, incluindo-se a cessão de direitos e a customização da arte.

CLÁUSULA 3ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

II – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana;

II – Findo o prazo referido nesta cláusula, o Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

III – Fica a cargo da **Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto** a manutenção dos totens e do painel interativo em área verde urbana após o fim de vigência do prazo de 12 (doze) meses que trata esse artigo, estando sob sua inteira responsabilidade o zelo e a conservação do material de divulgação cedido;

IV – Caso sejam constatados danos nos totens e/ou no painel interativo após findo o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, poderá o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitar ao Executivo a imediata remoção do material de divulgação.

CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 6ª - DAS OMISSÕES

I - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

II – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES

I - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICIDADE

I – A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância ao disposto no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

I - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

EDSON COELHO ARAÚJO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 17/05/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Edinho Coelho Araujo, Prefeito Municipal**, em 22/05/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0974286** e o código CRC **64F7EF10**.

Referência: Processo nº 0005069/2024-13

SEI nº 0974286



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 5069/2024-13

COOPERANTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

OBJETO: APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO *FAÇA (A SUA) PARTE - ODS*, DESENVOLVIDO PELO TCESP EM PARCERIA COM O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA CORTE DE CONTAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.290.931/0001-40, localizado à Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO MARTINS COSTA**, doravante denominado TCESP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, inscrita no CNPJ 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, 123, Centro, São José dos Campos - CEP 12209-904, neste ato representada por seu Prefeito, **ANDERSON FARIAS FERREIRA**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada entidade, promoverão cooperação técnica, cujo objeto é a implementação do projeto *Faça (a sua) Parte – ODS*, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tendo por objetivos:

- a) divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cerne da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, através de totens e de painel interativo instalados em área verde urbana municipal;
- b) conscientização da população sobre o tema ODS e os impactos de implementação da Agenda 2030 na sociedade brasileira;
- c) difusão das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do centenário da instituição;

d) atuação transparente, eficiente e colaborativa entre os signatários durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

I – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com a **Prefeitura Municipal de São José dos Campos**;

b) aquisição dos totens e do painel interativo;

c) desenvolvimento do conteúdo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;

d) desenvolvimento da identidade visual, das artes e das peças de divulgação;

e) logística de entrega dos totens e do painel interativo à **Prefeitura Municipal de São José dos Campos**;

f) realização da divulgação do projeto em mídias sociais, sítios eletrônicos e imprensa;

II – À **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) indicação de área verde urbana municipal para a disponibilização dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail bfernandes@tce.sp.gov.br;

c) indicação de local e de pessoa responsável (nome, cargo, CPF e dados de contato) para recebimento dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail bfernandes@tce.sp.gov.br;

d) disponibilização de mão de obra, equipamentos e quaisquer outros materiais necessários para a instalação dos totens e do painel interativo;

e) instalação dos totens e do painel interativo, impreterivelmente até o dia **15 de junho de 2024**;

f) zelar pela segurança e pela conservação dos totens e do painel interativo durante a implementação do projeto, a fim de se evitar atos de vandalismo e/ou furto das peças.

III - O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes;

IV – A data prevista para inauguração dos totens e do painel interativo em área verde urbana municipal não poderá ultrapassar o dia **30 de junho de 2024**, atendendo-se, assim, a legislação eleitoral vigente;

V – Em casos de danos ou furtos dos totens ou do painel interativo, a municipalidade deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da ocorrência

do fato, para que seja providenciada, na medida do possível, a substituição da peça danificada ou furtada;

VI – Caso o município deseje divulgar o projeto em totens ou painéis interativos próprios, deverá solicitar o projeto visual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Fica vedado o emprego do projeto visual para outros fins que não os previstos neste acordo, incluindo-se a cessão de direitos e a customização da arte.

CLÁUSULA 3ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

II – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana;

II – Findo o prazo referido nesta cláusula, o Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

III – Fica a cargo da **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** a manutenção dos totens e do painel interativo em área verde urbana após o fim de vigência do prazo de 12 (doze) meses que trata esse artigo, estando sob sua inteira responsabilidade o zelo e a conservação do material de divulgação cedido;

IV – Caso sejam constatados danos nos totens e/ou no painel interativo após findo o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, poderá o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitar ao Executivo a imediata remoção do material de divulgação.

CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 6ª - DAS OMISSÕES

I - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

II – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES

I - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICIDADE

I – A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância ao disposto no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

I - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ANDERSON FARIAS FERREIRA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José dos Campos



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 17/05/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FARIAS FERREIRA, Usuário Externo**, em 22/05/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0974292** e o código CRC **0FE1FF6D**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 5069/2024-13

COOPERANTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

OBJETO: APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO FAÇA (A SUA) PARTE - ODS, DESENVOLVIDO PELO TCESP EM PARCERIA COM O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA CORTE DE CONTAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.290.931/0001-40, localizado na Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO MARTINS COSTA**, doravante denominado TCESP, e a **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, CNPJ 74.118.514/0001-82, localizada na Rua do Paraíso, 387, Paraíso – SP, CEP 04103-000, neste ato representada por seu Secretário Municipal, **RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada entidade, promoverão cooperação técnica, cujo objeto é a implementação do projeto Faça (a sua) Parte – ODS, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tendo por objetivos:

a) divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cerne da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, através de totens e de painel interativo instalados em área verde urbana municipal;

- b) conscientização da população sobre o tema ODS e os impactos de implementação da Agenda 2030 na sociedade brasileira;
- c) difusão das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do centenário da instituição;
- d) atuação transparente, eficiente e colaborativa entre os signatários durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

I – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete:

- a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- b) aquisição dos totens e do painel interativo;
- c) desenvolvimento do conteúdo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;
- d) desenvolvimento da identidade visual, das artes e das peças de divulgação;
- e) logística de entrega dos totens e do painel interativo à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- f) realização da divulgação do projeto em mídias sociais, sítios eletrônicos e imprensa;

II – À Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Paulo compete:

- a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) indicação de área verde urbana municipal para a disponibilização dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail bfernandes@tce.sp.gov.br;
- c) indicação de local e de pessoa responsável (nome, cargo, CPF e dados de contato) para recebimento dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail bfernandes@tce.sp.gov.br;
- d) disponibilização de mão de obra, equipamentos e quaisquer outros materiais necessários para a instalação dos totens e do painel interativo;
- e) instalação dos totens e do painel interativo impreterivelmente até o dia **15 de junho de 2024**;
- f) zelar pela segurança e pela conservação dos totens e do painel interativo durante a implementação do projeto, a fim de se evitar atos de vandalismo e/ou furto das peças.

III - O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes;

IV – A data prevista para inauguração dos totens e do painel interativo em área verde urbana municipal não poderá ultrapassar o dia **30 de junho de 2024**, atendendo-se, assim, a legislação eleitoral vigente;

V – Em casos de danos ou furtos dos totens ou do painel interativo, a municipalidade deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da ocorrência do fato, para que seja providenciada, na medida do possível, a substituição da peça danificada ou furtada;

VI – Caso a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Paulo deseje divulgar o projeto em totens ou painéis interativos próprios, deverá solicitar o projeto visual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII - Fica vedado o emprego do projeto visual para outros fins que não os previstos neste acordo, incluindo-se a cessão de direitos e a customização da arte.

CLÁUSULA 3ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

II – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de **06 (seis) meses** a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana;

II – Findo o prazo referido nesta cláusula, o Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

III – Fica a cargo da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Paulo a manutenção dos totens e do painel interativo em área verde urbana após o fim de vigência do prazo de **06 (seis) meses** que trata esse artigo, estando sob sua inteira responsabilidade o zelo e a conservação do material de divulgação cedido;

IV – Caso sejam constatados danos nos totens e/ou no painel interativo após findo o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, poderá o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitar à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Paulo a imediata remoção do material de divulgação.

CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90

(noventa) dias.

CLÁUSULA 6ª - DAS OMISSÕES

I - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

II – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES

I - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICIDADE

I – A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância ao disposto no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

I - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

RENATO MARTINS COSTA

Presidente

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Secretário Municipal

Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 17/05/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Usuário Externo**, em 23/05/2024, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0974299** e o código CRC **4CDC841A**.

Referência: Processo nº 0005069/2024-13

SEI nº 0974299



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 5069/2024-13

COOPERANTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCEP E PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

OBJETO: APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO *FAÇA (A SUA) PARTE - ODS*, DESENVOLVIDO PELO TCEP EM PARCERIA COM O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA CORTE DE CONTAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.290.931/0001-40, localizado à Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO MARTINS COSTA** doravante denominado TCEP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, inscrita no CNPJ 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Sorocaba - SP, CEP 18013-280, neste ato representada por seu Prefeito, **RODRIGO MAGANHATO**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada entidade, promoverão cooperação técnica, cujo objeto é a implementação do projeto *Faça (a sua) Parte – ODS*, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tendo por objetivos:

- a) divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cerne da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, através de totens e de painel interativo instalados em área verde urbana municipal;
- b) conscientização da população sobre o tema ODS e os impactos de implementação da Agenda 2030 na sociedade brasileira;
- c) difusão das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do centenário da instituição;

d) atuação transparente, eficiente e colaborativa entre os signatários durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

I – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com a **Prefeitura Municipal de Sorocaba**;

b) aquisição dos totens e do painel interativo;

c) desenvolvimento do conteúdo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;

d) desenvolvimento da identidade visual, das artes e das peças de divulgação;

e) logística de entrega dos totens e do painel interativo à **Prefeitura Municipal de Sorocaba**;

f) realização da divulgação do projeto em mídias sociais, sítios eletrônicos e imprensa;

II – À **Prefeitura Municipal de Sorocaba** compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) indicação de área verde urbana municipal para a disponibilização dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail bfernandes@tce.sp.gov.br;

c) indicação de local e de pessoa responsável (nome, cargo, CPF e dados de contato) para recebimento dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail bfernandes@tce.sp.gov.br;

d) disponibilização de mão de obra, equipamentos e quaisquer outros materiais necessários para a instalação dos totens e do painel interativo;

e) instalação dos totens e do painel interativo, impreterivelmente até o dia **15 de junho de 2024**;

f) zelar pela segurança e pela conservação dos totens e do painel interativo durante a implementação do projeto, a fim de se evitar atos de vandalismo e/ou furto das peças.

III - O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes;

IV – A data prevista para inauguração dos totens e do painel interativo em área verde urbana municipal não poderá ultrapassar o dia **30 de junho de 2024**, atendendo-se, assim, a legislação eleitoral vigente;

V – Em casos de danos ou furtos dos totens ou do painel interativo, a municipalidade deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da ocorrência

do fato, para que seja providenciada, na medida do possível, a substituição da peça danificada ou furtada;

VI – Caso o município deseje divulgar o projeto em totens ou painéis interativos próprios, deverá solicitar o projeto visual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Fica vedado o emprego do projeto visual para outros fins que não os previstos neste acordo, incluindo-se a cessão de direitos e a customização da arte.

CLÁUSULA 3ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

II – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana;

II – Findo o prazo referido nesta cláusula, o Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

III – Fica a cargo da **Prefeitura Municipal de Sorocaba** a manutenção dos totens e do painel interativo em área verde urbana após o fim de vigência do prazo de 12 (doze) meses que trata esse artigo, estando sob sua inteira responsabilidade o zelo e a conservação do material de divulgação cedido;

IV – Caso sejam constatados danos nos totens e/ou no painel interativo após findo o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, poderá o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitar ao Executivo a imediata remoção do material de divulgação.

CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 6ª - DAS OMISSÕES

I - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

II – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES

I - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICIDADE

I – A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância ao disposto no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

I - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RODRIGO MAGANHATO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sorocaba



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 17/05/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Maganhato, Prefeito Municipal**, em 24/05/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0974302** e o código CRC **1FB0D92C**.